



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE AREIAL  
CÂMARA DOS VEREADORES  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Site – [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
E – mail – [camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

**PROJETO DE LEI Nº 017/2025.**

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 27 / 05 / 2025

João Paulo de Sá  
Presidente

"DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DO USO  
DE CRACHÁ DE  
IDENTIFICAÇÃO PELOS  
SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE AREIAL

Art. 1º Fica obrigatório o uso do crachá de identificação pelos funcionários que presta serviço aos poderes Executivo e Legislativo municipais, durante o exercício de suas funções, dentro e fora das repartições públicas.

Art. 2º O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do Poder, bem como nome completo do servidor e cargo que exerce.

Art. 3º O crachá de identificação será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

I - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º O primeiro crachá será fornecido pelo órgão responsável, sem ônus aos servidores.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: [camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com)

CNPJ: 41.134.750/0001-33





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE AREIAL  
CÂMARA DOS VEREADORES  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Site – [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
E – mail – [camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

I - Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

II - Em se tratando de extravio ou furto, o servidor deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá.

Art. 5º Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo ou término do estágio, os servidores, deverão de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo do Poder a que pertence.

Art. 6º A expedição do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo.

Art. 7º A fiscalização do uso do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo, devendo este zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB  
E-mail: [camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com)  
CNPJ: 41.134.750/0001-33





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE AREIAL  
CÂMARA DOS VEREADORES  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Site – [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
E – mail – [camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

## JUSTIFICATIVA

O projeto visa facilitar a identificação de funcionários, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas ou em ambientes restritos. O crachá pode ser utilizado para controlar o acesso a áreas específicas, como setores, ambientes de trabalho ou até mesmo para o registro de ponto. A identificação por crachá pode aumentar a segurança em ambientes como UBS, escolas, prefeitura ou outros locais onde a identificação é importante. O uso de crachá transmite uma imagem profissional e organizada dos setores, contribuindo para uma boa imagem perante a população.

Diante disso peço aos nobres colegas a aprovação deste projeto.

Areial, 19 de maio de 2025.

---

*Anselmo da Costa Souza*  
**Anselmo da Costa Souza**  
Vereador

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB  
E-mail: [camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com)  
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CARTÓRIO MORTUÁRIO  
Rua do Comércio, nº 100 - Centro  
Aracaju - Alagoas - CEP: 57010-000  
Fone: (36) 3212-1234  
E-mail: cartorio@aracaju.al.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente visa registrar a identificação de funcionários, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas ou em ambientes insalubres. O cartão pode ser utilizado para controlar o acesso a áreas específicas, como setores ambientais de trabalho ou até mesmo para o registro de ponto. A identificação por cartão pode aumentar a segurança em ambientes como UBS, escolas, prefeitura ou outros locais onde a identificação é importante. O uso de cartão transmite uma imagem profissional e organizada dos setores, contribuindo para uma boa imagem perante a população.

Diante disso, peço aos nobres colegas a aprovação deste projeto.

Aracaju, 19 de maio de 2025.

Assinado por: Carlos Souza  
Vereador

CARTEIRA MORTUÁRIA DE ARACAJU

Cad. nº: 123456789 - Aracaju

Ass. 24/05/2025 - 14h00

Fórmula: Cartão de Identificação

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO